

**ATO DO(A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 027/2020**

O Decano de Assuntos Comunitários da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da UnB para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a 607ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) realizada em 09 de julho de 2020, que determinou o retorno das atividades acadêmicas de maneira remota a partir do dia 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a gravidade da pandemia no país, e seu incremento no Distrito Federal; portanto, a condição de excepcionalidade sanitária e de saúde extrema;

CONSIDERANDO o § 1º, inciso V, artigo 3º do Decreto n. 7234/2010 (dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES) que refere ser uma das ações de assistência estudantil a inclusão digital; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.055639/2020-00;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital, que tem como objetivo garantir inclusão digital para estudantes caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dos cursos presenciais de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília (UnB), para a retomada remota das atividades acadêmicas do ano de 2020 da UnB.

Art. 2º As modalidades previstas para execução deste programa são:

- a) Empréstimo de Equipamento: devidamente patrimoniados e disponibilizados pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UnB e emprestados em conformidade com normas do patrimônio da instituição;
- b) Doação: equipamento doado por pessoa física ou jurídica, que possuir condições de comprovar ou se disponha a atestar a origem do equipamento, em chamada pública realizada pela UnB - campanha "UnB Solidária"/Doarti;
- c) Auxílio financeiro para aquisição de equipamento eletrônico com funcionalidades de computador pessoal: concessão de auxílio financeiro em caráter excepcional e emergencial, a ser depositado diretamente na conta corrente de estudante classificado para recebimento, para aquisição de equipamento eletrônico com funcionalidades de computador pessoal;
- d) Auxílio financeiro para aquisição de chip para Serviço Móvel Pessoal (SMP): concessão de

auxílio financeiro em caráter excepcional e emergencial, a ser depositado diretamente na conta corrente de estudante classificado para recebimento, para aquisição de chip de rede móvel para acesso à internet;

e) Bônus de dados móveis de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de uso 6h/dia de vídeo, 20 GB: bônus de acesso à internet disponibilizado nos termos do programa do Governo Federal MEC/RNP para viabilizar acesso gratuito às atividades remotas definidas pela UnB, bem como a sua continuidade.

Art. 3º O processo seletivo de estudantes candidatos ao Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital será regido por edital específico a ser divulgado e executado pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS/DAC).

Parágrafo único. A DDS/DAC ficará responsável por estabelecer cronograma de execução do edital, bem como os critérios de classificação, priorização, concessão de equipamentos e auxílios e de prestação de contas de discentes beneficiários do auxílio, para além do critério para participação já previsto neste ato no artigo 4º.

Art. 4º Os critérios para participação no programa são, dentre outros a serem priorizados pela DDS:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial ou pós-graduação *stricto sensu* da UnB;

b) Possuir avaliação socioeconômica válida na DDS com resultado PPAES;

c) estudantes que foram aprovados em vestibular indígena regido pelo ACT 002/2015 FUB/FUNAI de acordo com listagem de acompanhamento e classificação encaminhada pela DIV/Coquei, composta por estudantes que não tenham estudos realizados pela DDS.

Parágrafo único. Estudantes que não possuem avaliação socioeconômica realizada pela DDS poderão se inscrever mediante autorização de utilização dos dados fornecidos pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe) sobre a sua renda per capita.

Art. 5º O Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital será custeado com recursos oriundos do orçamento da UnB (Ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior além de recursos da ação 4002, no que couber), em conformidade com a disponibilidade orçamentária

Art. 6º Fica o gabinete do DAC, na pessoa do Decano de Assuntos Comunitários, a instância responsável por dirimir dúvidas e analisar casos omissos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) do Decanato de Assuntos Comunitários**, em 14/07/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o



código verificador **5443564** e o código CRC **E0B31CC4**.

---

**Referência:** Processo nº 23106.055639/2020-00

SEI nº 5443564